



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## PORTARIA Nº. 921, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

*Declara vacância do cargo em decorrência de aposentadoria.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*, que:

O regime previdenciário do Município é o INSS;

A comunicação do INSS, informando o deferimento da aposentadoria do servidor Walter José Brandão, em 03 de julho de 2015, Benefício nº 172.211.370-4;

A vedação constante no §10 do art. 37 da Constituição Federal, de percepção simultânea de proventos de aposentadoria com vencimento do cargo efetivo, cujos cargos não sejam legalmente acumuláveis;

O Supremo Tribunal Federal tem decidido neste sentido:

**“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO EM 1º GRAU. SERVIDOR PÚBLICO. ATO DE EXONERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE CUMULAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA (PELO INSS) COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DA ATIVIDADE, AMBAS VERBAS DECORRENTES DO MESMO VÍNCULO PÚBLICO. IMPETRANTE QUE QUER PERMANECER NO MESMO CARGO EM QUE JÁ SE APOSENTOU, RECEBENDO OS RENDIMENTOS DA ATIVIDADE E DA INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 37, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VACÂNCIA DO CARGO OPERADA EM FUNÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR. ADEMAIS, CUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE COM PROVENTOS DO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA QUE SÓ SERIA POSSÍVEL SE ESTE ÚLTIMO DECORRESSE DE VÍNCULO PRIVADO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Servidor ocupante de cargo ou emprego público que nele venha a cumprir os requisitos para se aposentar, ainda que por meio do Regime Geral de Previdência (INSS), não pode no mesmo cargo permanecer a título de cumulação entre proventos da inatividade com remuneração da atividade, eis que essa cumulação só é permitida entre cargo público e proventos de aposentadoria decorrente de vínculo privado; 2. 'A aposentadoria é causa de desfazimento da relação laborativa, extinguindo o vínculo entre o servidor e a Administração Pública'. (gn) STF ARE 737303/PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 22/08/2014**

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim também tem decidido:

**“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO SERVIDOR PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO - MUNICÍPIO PINGO D'ÁGUA - APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO DE AFASTAMENTO DO CARGO. - Com fulcro na Lei n. 222, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Pingo D'água, o regime adotado pelo ente público é o Regime Geral de Previdência Social. - O desligamento dos cargos públicos é consectário lógico e imediato da aposentadoria voluntária dos servidores, de forma que é dispensável a instauração de processo administrativo. - A continuidade ou o retorno do servidor público, depois de aposentado, a pedido, para o exercício de cargo efetivo pressupõe aprovação em novo concurso público para cargo acumulável, o que não é a hipótese dos autos.” (gn) TJMG Agravo de Instrumento processo nº 1.0134.15.003033-3/001 0659623-84.2015.8.13.0000 – Relator Des. Versiani Penna Data julgamento 10/12/2015.**

Assim também tem decidido o Tribunal de Contas de Minas Gerais, a saber:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

"Com fulcro nesses fundamentos, o Tribunal Pleno, por unanimidade, fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: **I) os servidores públicos estatutários, ainda que sejam segurados do regime geral de previdência social, não poderão permanecer no cargo após a aposentadoria espontânea, porque a concessão do benefício da aposentadoria gera vacância do cargo por força de seus estatutos** (Consulta n. 896574); **II)** o servidor público estatutário não pode permanecer no cargo depois de sua aposentadoria espontânea, ocorrida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ainda que o valor dos proventos de aposentadoria seja inferior ao último vencimento percebido na ativa. A solução para eventual redução nos proventos estaria na previdência complementar, observando-se os requisitos legais e constitucionais para a sua concessão; **III)** é desnecessária a instauração de procedimento administrativo prévio para o afastamento de servidor ocupante de cargo público que se aposenta pelo RGPS, utilizando o tempo de serviço e contribuição relativo a esse cargo, uma vez que não se trata de sanção ou supressão de direitos do servidor, mas mero reconhecimento da consequência de situação fática previamente estipulada em lei, qual seja, que a aposentadoria se apresenta como forma de extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, e gera a vacância do cargo." (Consulta n.1031459, Rel. Cons. Wanderley Ávila, **21.08.2019**).

A Lei Municipal nº 27/1950 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais dispõe que a vacância do cargo decorre de aposentadoria, a saber:

**“Art. 89.** A vacância do cargo decorrerá de:

- a) Exoneração;
- b) Demissão;
- c) Promoção;
- d) Transferência;
- e) Aposentadoria;
- f) Nomeação para outro cargo.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, símbolo NS-III constante do Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pelo servidor municipal **WALTER JOSÉ BRANDÃO**, por implemento de sua aposentadoria, restando o servidor afastado de suas funções.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de janeiro de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Portaria nº. 921, de 16/01/2020 foi publicada na data de 16/01/2020 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão